

L E I Nº. 8150/10
DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipe Maria Benedita da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Avenida Nicanor Reis, no loteamento Jardim Torrão de Ouro, à munícipe Maria Benedita da Silva, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

- 01 - **ÁREA:** - Faixa de terreno (parte da viela existente entre as quadras N50 e N51 do Jardim Torrão de Ouro).
- 02 - **PROPRIEDADE:** - Domínio público municipal.
- 03 - **LOCALIZAÇÃO:** - Avenida Nicanor Reis - Jardim Torrão de Ouro.
- 04 - **SITUAÇÃO:** - A área está situada entre a Avenida Nicanor Reis, área remanescente da viela e lotes 9 e 1 da quadra N51.
- 05 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.
- 06 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** Medindo 1,00m de frente para Avenida Nicanor Reis, igual medida nos fundos, confrontando com área remanescente da viela, 26,00m do lado direito de quem da viela olha a rua, confrontando com área remanescente da viela e 26,00m do lado esquerdo, confrontando com os lotes 1 e 9 da quadra N51.
- 07 - **ÁREA TOTAL:** - O perímetro descrito perfaz uma área de 26,00m² (vinte e seis metros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando o imóvel de propriedade da permissionária, localizado na Rua Tereza de Jesus Silva, no loteamento Jardim Torrão de Ouro, à rede coletora pública de esgoto da Avenida Nicanor Reis.

Art. 3º. A permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou para atendimento do interesse público.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão à terceiros, exceto no caso de alienação do imóvel, com prévia anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

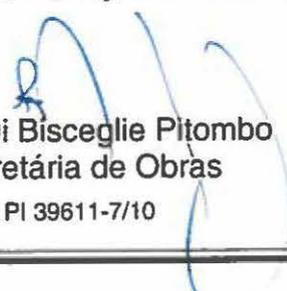
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano


Flávia Di Bisceglie Pitombo
Secretária de Obras

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil
e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos